



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 399/2023

Itanhaém, 6 de junho de 2023.

**Senhor Presidente,**

Em atenção aos termos do Requerimento nº 152, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Complementarmente, esclareço, em aditamento às informações prestadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano ao item “b” da propositura, que a contratação das empresas Marcio G. Silva Eirelli ME e Somar Eletricidade e Serviços Ltda. EPP foi efetivada por meio de licitações na modalidade Convite, conforme Contratos nº 188/2022 e nº 125/2023, cujas cópias seguem anexas.

Ainda em aditamento às informações prestadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Saúde informa, com relação ao item “e” do Requerimento, que apenas o consultório de ginecologia e o corredor interno da Unidade de Saúde ainda estão sem aparelho de ar condicionado, os quais já foram adquiridos e serão instalados tão logo a Elektro, empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, efetue a vistoria para a ligação definitiva da rede de energia elétrica.

Por sua vez, com relação ao item “f” da propositura, o Departamento de Tecnologia, órgão da Secretaria Municipal de Administração responsável pela instalação do sistema de telefonia, informa que naquela Unidade de Saúde foi instalado aparelho de PABX com 2 linhas e 8 ramais.

Por fim, a Secretaria de Saúde informa, com relação ao item “i” do Requerimento, que os armários para armazenamento de medicamentos



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

na farmácia daquela Unidade de Saúde já foram adquiridos, mas ainda não foram entregues pelo fornecedor.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 36003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Memorando Interno

	Número: 686/2023	Data: 27/06/2023
Para: Secretaria Relações Institucionais	Dr. Renato Lancellotti	
De: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	Sr. Vinicius Camba de Almeida	

Prezado Senhor,

Em atendimento à Requerimento nº 152 de 2.023, de autoria do Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon segue abaixo as informações conforme descrito:

- Obra ainda não foi finalizada, estamos aguardando a ligação de energia definitiva pela concessionária ELEKTRO.
- Para a execução das obras foram feitas contratações de 02 empresas, sendo MARCIO G. SILVA EIRELLI ME no valor de 319.281,03 e SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP valor de R\$ 42.000,00.
- A instalação elétrica foi executada com mão de obra própria da municipalidade, porém, os materiais para execução chegaram apenas após a conclusão do telhado, forro e pintura. Logo não foi possível embutir a instalação.
- A parte elétrica ainda está pendente para ser executado o quadro de energia e concluída a ligação definitiva da concessionária de energia. Resta a substituição do quadro e conclusão do aumento de carga por parte da concessionária.
- A climatização só poderá ocorrer após ligação definitiva da Entrada de Energia pela concessionária ELEKTRO que está em estudo da melhoria de rede. Bem como aquisição dos aparelhos por parte da Secretaria de Saúde.
- O sistema de telefonia e executado pelo Departamento de Tecnologia.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Memorando Interno

- g. Tendo em vista a quantidade de circuitos e pontos de redes, foi necessária a utilização de eletrocalha . Sendo que a pintura para preservação do material com o intuito de prevenir a ferrugem seria feito pela Secretaria de Administração ou de Saúde.
- h. Na sala da coleta de exames a parede está toda azulejada. A parte de iluminação foi realizada de acordo com a NBR 5413 o iluminamento mínimo é 300 lux. Alcançado com 2 lâmpadas LED 50W Soquete E27 com 4000 luméns de fluxo luminoso.
- i. As instalações dos armários e demais mobiliários é de responsabilidade da Secretaria de Saúde.
- j. A empresa responsável pela obra já realizou os reparos necessários.
- k. O piso da parte externa não foi trocado, e sendo assim o piso da parte interna da área central foi nivelada com piso externo e a água que retorna será resolvida com a colocação de uma calha no telhado que atualmente esta despejando sobre o toldo de policarbonato.
- l. Não foi previsto nos serviços iniciais para empresa executar qualquer serviço referente ao problema apresentado por que o mesmo não existia. Só está aparecendo agora em alguns pontos da unidade e a empresa não foi notificada, pois não fazia parte do escopo da obra.

Atenciosamente,

VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA MARCIO G. SILVA EIRELI ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.017/2.021, CONVITE Nº 35/2.022, OBJETIVANDO A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUARÃO

### CONTRATO Nº 188/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa MARCIO G. SILVA EIRELI ME, inscrito no CNPJ Nº 26.255.387/0001-10 localizada à Rua São Marcos, nº 631, Bairro Jardim das Oliveiras, Machado/MG - CEP nº 37750-000, neste ato representado por MARCIO GONÇALVES SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29663983 SSP/SP e CPF/MF sob nº 308.387.968-77, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUARÃO, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 16.017/2.021, Convite nº 35/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 319.281,03 (Trezentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e um reais e três centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.02.10.301.0007.2041.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

VII - recolher todo e qualquer entulho que se verificar após o



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

VIII - providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa a execução dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, comprovando em igual período o recolhimento;

IX - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia



Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 30 de Agosto de 2022.

GUACIRA NÓBREGA BARBI  
Secretária Municipal de Saúde

MARCIO G. SILVA EIRELI ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Fernanda S. Rosário  
RG: RG 27.214.672-9

2.

Nome: Raphael Henrique C. Santos  
RG: RG 35.576.056-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 36003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
CONTRATADO: MARCIO G. SILVA EIRELI ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 188/2.022  
OBJETO: A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUARÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 30 de Agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



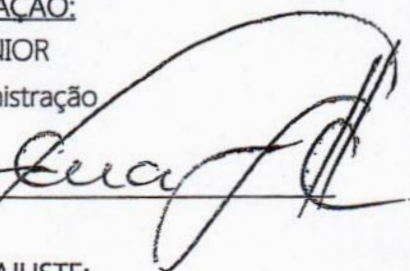
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

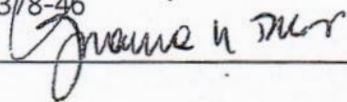
Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



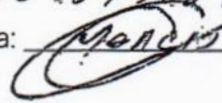
Pela contratada:

Nome: *MARCIO S SILVA*

Cargo: *EMPRESARIO*

CPF: *339 387 969 74*

Assinatura: \_\_\_\_\_



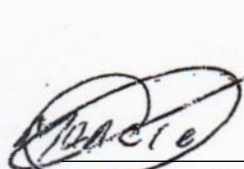
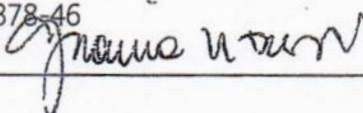
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM  
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO  
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
TERMO DO CONTRATO Nº 188/2.022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.017/2.021  
MODALIDADE: Convite  
OBJETO: A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUARÃO

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	MARCIO S SILVA
Cargo	PROPRIETÁRIO
CPF:	308.387.969 77
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	13 99721 17506
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

*MARCIO S SILVA*



Washington Luiz 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP: 11740-000 | Tel: (13) 3421-1600 | www.itanhaem.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Handwritten mark*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: MARCIO G. SILVA EIRELI ME

CNPJ Nº: 26.255.387/0001-10

CONTRATO Nº: 188/2.022

DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2022

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUARÃO

VALOR (R\$): 319.281,03 (Trezentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e um reais e três centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

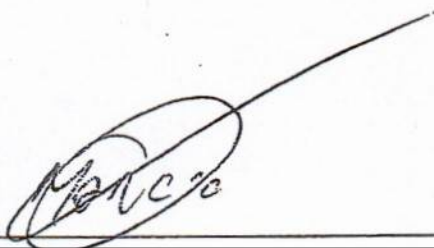
*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 30 de Agosto de 2022

RESPONSÁVEL:





**MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**  
**Procuradoria Jurídica**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.013/2023, CONVITE Nº 19/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA E REFORMA DO QUADRO DE ENERGIA - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA USF SUARÃO

CONTRATO Nº 125/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.768.834/0001-35 localizada à Rua Miguel Fernandes Esquina Rua Maranhá, SN Jardim Sabaína, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000, neste ato representada por AUDIÉ GARCIA RAMOS, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 13.158.558-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 973.429.478-49, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA E REFORMA DO QUADRO DE ENERGIA - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA USF SUARÃO, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 3.013/2023, Convite nº 19/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO  
RÉGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.02.10.301.0007.2041.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou serviço designado, a realização de exames de controle de qualidade, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 8600870127003000300037A000000, documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

obriga-se a:

- Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA
- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
  - II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
  - III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.



*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

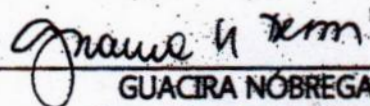
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 13 de junho de 2023.



GUACIRA NOBREGA BARBI  
Secretária Municipal de Saúde



SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Fernanda S. Rosário  
RG: RG 27.214.672-9

2.   
Nome: Raphael Henrique C. Santos  
RG: RG 35.578.056-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 125/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA E REFORMA DO QUADRO DE ENERGIA – ADEQUAÇÃO ELÉTRICA USF SUARÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 13 de junho de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



*gr*

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

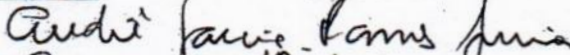
Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

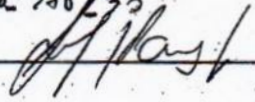
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: 

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 214.050.318/32

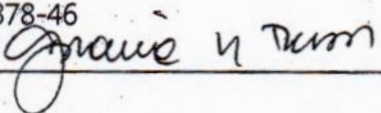
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

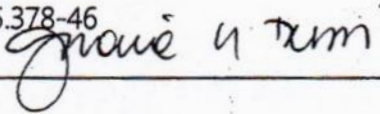
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



gm



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM  
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO  
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.013/2023

MODALIDADE: Convite

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA E REFORMA DO QUADRO DE ENERGIA – ADEQUAÇÃO ELÉTRICA USF SUARÃO

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Audete Valere Gomes Junior
Cargo	214.050.311-30
CPF:	Esportes / Renda
Endereço Residencial	Rua Colombo, 171 Praca do Jahu - Itanhaém
Endereço Comercial	Rua Maranhão, 160 Sardin Sabouza Itanhaém
Telefone	13-596311405
e.mail pessoal	audete.valere.gomes@com.br
e.mail comercial	audete.valere.gomes@com.br



am

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 26.768.834/0001-35

CONTRATO Nº: 125/2023

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA E REFORMA DO QUADRO DE ENERGIA – ADEQUAÇÃO ELÉTRICA USF SUARÃO

VALOR (R\$): 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 13 de junho de 2023

RESPONSÁVEL:

*Guilherme U. Demer*

